

Gabinete do Prefeito
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285

Reg 140



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 148/2010

Ouro Preto, 22 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício PMOP/SMPDU/OF 0390/2010 da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano, contendo resposta ao requerimento nº.140/2010 de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar à autora as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E DESENVOLVIMENTO URBANO - 22/09/2010 - 14:37

Excelentíssimo Senhor
Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

3

SECRETARIA M. DE PATRIMÔNIO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Rua Teixeira Amaral, 50
Centro Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3340
Fax (31) 3559 3215



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PMOP/SMPDU/OF. 0390/2010

Ouro Preto, 17 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro de Ouro Preto

Assunto: Aprovação de projetos arquitetônicos no bairro lagoa

Senhor Prefeito,

Venho através deste encaminhar resposta ao ofício nº144/2010 referente ao requerimento nº140/10 de autoria da vereadora Maria Regina Braga.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Gabriel Simões Gobbi

Gabriel Simões Gobbi
Secretário Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano

Alt. Secretária de Governo

Handwritten signature of Zaqueu Assis Almeida
Zaqueu Assis Almeida
Chefe de Gabinete

17.09.10
Handwritten signature



3

**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PMOP/SMPDU/DEPRU/Of.263/10

Ouro Preto, 15 de setembro de 2010

Ilmo. Sr.
Gabriel Simões Gobbi
Secretário Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 144/2010 referente ao requerimento nº140/10 de autoria da vereadora Maria Regina Braga, temos o seguinte a informar:

As leis que atribuem à responsabilidade ao IPHAN de analisar e aprovar projetos arquitetônicos no bairro da Lagoa:

- A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988, uma vez que o **tombamento** é uma das formas possíveis de preservar os bens do nosso patrimônio cultural, um instrumento de proteção que é aplicado pelo poder público, o Estado. Pode ser feito pela **União (poder público federal)**, pelos Estados e Distrito Federal, e pelos Municípios; o tombamento incide sobre os bens materiais do patrimônio cultural, e está definido e regulamentado na Constituição Federal e em várias leis específicas.

Quando um bem cultural é tombado, significa que foram reconhecidos; por parte do Estado, sua importância e valor histórico, artístico, científico, arqueológico, **e/ou paisagístico**, entre outros, devendo, portanto ser preservado, protegido de qualquer dano ou destruição, para usufruto de todas as gerações - presentes e futuras.

Quando o núcleo histórico de uma cidade é tombado pelo poder público, todos os seus bens culturais - materiais ou não - estão sendo valorizados e reconhecidos: os documentos que contam sua história, seus imóveis e monumentos notáveis, as características de seu traçado urbano, **suas paisagens e o meio ambiente que a envolve**, os objetos de arte e os acervos das igrejas, suas festas, o folclore local, o artesanato etc. **Todos esses bens devem ser protegidos, conservados, valorizados e divulgados, principalmente pelo ente público responsável pelo tombamento, no caso de Ouro Preto, pelo Governo Federal, representado pelo IPHAN.**

Ciente de acordo
Ofício enviado ao Dep. Regina Braga
G. S. Gobbi
Gabriel Simões Gobbi
Secretário Municipal de Patrimônio e Desenv. Urbano



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- O DECRETO-LEI N° 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937 – organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

- A PORTARIA 122/2004, que dispõem diretrizes e critérios que servem como instrumento de análise de projeto para a anuência (aprovação) do IPHAN.

Cabe ainda ressaltar que:

1° A Portaria 122/2004 do IPHAN está sendo objeto de revisão onde serão estabelecidos com maior clareza e objetividade, as competências do órgão federal (IPHAN) e da PMOP (SMPDU) na aprovação de projetos dentro do perímetro tombado. Este documento está previsto para ser assinado e publicado em 16 de setembro de 2010.

2° Somente a prefeitura através da SMPDU, pode emitir Alvarás de Construção, sendo a anuência (aprovação) do IPHAN umas das condicionantes para definir se a obra poderá ser realizada ou se causará algum risco a integridade ao Patrimônio Tombado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arq. Luciana Oliveira Queiroz
Diretora de Regulação Urbana